Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1823/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118525/2012
PROTOCOLO	**:** 1357715
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** MATIAS GONSALES SOARES
INTERESSADO	**:** BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA.
VALOR	**:** R$ 745.633,20
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – VALE ALIMENTAÇÃO – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – OBJETO – VALOR – VIGÊNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA –CUMPRIMENTO DO OBJETO – DESPESAS PROCESSADAS – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial quando obedecidas as normas aplicáveis e presentes os documentos obrigatórios como, autorização, parecer jurídico e atos de adjudicação e homologação. É regular a formalização contratual que atende às disposições regulamentares e presentes em suas cláusulas os elementos essenciais, dentre eles, prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos. É regular a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, da formalização contratual e da execução financeira do contrato n. 15/2012, celebrado entre a MSGÁS – Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 05/2012, da formalização do Contrato n. 15/2012 e de sua execução financeira, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda., tendo por objeto serviços de alimentação coletiva, para o gerenciamento de documentos de legitimação de benefício – vale alimentação – por meio de cartão eletrônico/magnético com senha, para os empregados da MSGÁS, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados, que atendam às condições, quantitativos e especificações mínimas.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se na Análise n. 518/2016 (f. 943/951), pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 05/2012), do instrumento contratual (Contrato n. 15/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou seu parecer às f. 952/953 concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise da equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, dentro no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que concerne à formalização do Contrato n. 015/2012, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, redigido em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de reserva, nota fiscal e comprovante de pagamento, evidenciando a efetiva

liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminado.

NOTAS DE RESERVA	R$ 745.633,20
NOTAS FISCAIS	R$ 745.633,20
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 745.633,20

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 05/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 015/2012, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS e a empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, com fulcro no art. 120, I e II, “a”, da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – pela REGULARIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13,

3 - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, da formalização contratual, bem como da execução financeira.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas .

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.rc
SETAC.RMR/MHPC/HON